Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

Ofício nº 114/2018/GP

Pato Branco, 12 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Abr-2018-13:55-0356-1/2

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar **veto integral** a Emenda Modificativa realizada ao Projeto de Lei nº 02/2017, a qual deu nova redação ao §3º e acrescentou o inciso, III, ao artigo 60 do Projeto de Lei nº 02/2017, que Institui o **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco** à legislação vigente e dá outras providências.

COMPLEMENTAR

.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

RAZÕES DE VETO À EMENDA MODIFICATIVA REALIZADA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2017, A QUAL DEU NOVA REDAÇÃO AO §3º E ACRESCENTOU O INCISO, III, AO ARTIGO 60:

complementar

Através de emenda modificativa ao Projeto de Lei 02/2017, os Senhores Vereadores alteraram a redação original do §3º do artigo 60, incluindo o inciso III, como segue:

Versão encaminhada:

Art. 60. São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

.....

§ 3º. Caberá ao Município de Pato Branco transferir ao **PATOPREV**, o valor da Taxa de Administração fixada, a cada exercício, com base na respectiva previsão orçamentária do Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Municipal, observando-se que:

I-Será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do **PATOPREV**;

II-Em caso de apuração de saldo remanescente de interferências financeiras repassadas e não utilizadas a título de taxa de administração, já descontado o numerário suficiente para a cobertura de compromissos existentes no passivo financeiro do **PATOREV**, tal valor deverá ser devolvido ao Município de Pato Branco sempre no encerramento de cada exercício fiscal.

Versão modificada:

Art. 60. São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

.....

§ 3º. O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 1% (um por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PATOPREV, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Pato Branco, incluído os seus poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, pago no exercício financeiro anterior, observando-se que

I-Será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do **PATOPREV**;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

II-Em caso de apuração de saldo remanescente de interferências financeiras repassadas e não utilizadas a título de taxa de administração, já descontado o numerário suficiente para a cobertura de compromissos existentes no passivo financeiro do **PATOPREV**, tal valor deverá ser devolvido ao Município de Pato Branco sempre no encerramento de cada exercício fiscal.

III-O PATOPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

O Projeto, na forma encaminhada para apreciação e votação dos Senhores Vereadores, não indexava percentuais para o repasse da taxa de administração, tendo em vista, não haver ainda a implantação, portanto, não há estimativas de valores, com isso o Município deixaria de repassar valores superiores aos necessários referente a taxa de administração, que conforme consta do artigo 2º§2º,VIII, tem a seguinte descrição: **taxa de administração: o valor dos recursos previdenciários estabelecido na legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS**.

A fixação de 1% (um por cento), a ser repassado a título de administração perfaz o valor de R$ 812.519,39 (oitocentos e doze mil quinhentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), tendo por base o exercício anterior. Como quer a emenda, valor, excessivo, considerando-se que os valores destinados a taxa de administração, deverão ser tão somente para custeio das despesas de manutenção do PATOPREV.

A emenda na forma apresentada, não prima pelo princípio da economicidade que deve permear a administração pública, sendo contrário ao interesse público, posto que sairá dos cofres do Município, parcela financeira significativa, considerando os valores calculados pelo Departamento de Recursos Humanos, pois não se tem ainda o custo calculado de gastos, necessários, para a manutenção do PATOPREV, até porque ainda não houve a implantação do Regime.

O vocábulo economicidade se vincula, no domínio das ciências econômicas e de gestão, à idéia fundamental de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário sócio econômico.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Nesse contexto, parece relevante, em um primeiro momento, que se repasse a título de taxa de administração a PATOPREV apenas o que for necessário mensalmente, sem fixar percentual, como submeteu-se a esta casa legislativa o projeto original.

A questão exige observar a existência de emenda modificativa que inviabiliza a sanção do Projeto de Lei em análise.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se integralmente a emenda feita pelos Senhores Vereadores, a qual, deu nova redação ao §3º do artigo 60 do Projeto de Lei 02/2017 e acrescentou o inciso III, devendo ser mantido a redação original do Projeto encaminhado através da mensagem 033/2017.

Pato Branco, 12 de abril e 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração
e Finanças

MEMORANDO Nº 060

PARA PROCURADORIA MUNICIPAL

REF. IMPACTO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS

Atendendo solicitação, informo que o valor resultante da incidência de 1% (um por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores estatutários e inativos é R$ 812.519,39, ANO BASE 2017, tendo como base de cálculo a competência março/2018.

Anexo: resumo da folha ANO 2017

Colocamos-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Pato Branco, 12 de abril de 2018.

Ademilson Cândido Silva
Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 120/2016

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Referencia: 01/2017 - 12/2017
Total Geral

Situacao			Qtde
Afastamento	1	Afast. Acidente Trab	4
Afastamento	2	Afast. Doenca	859
Afastamento	5	Afast. Sem Venciment	9
Afastamento	6	Afast. Temporario	2
Afastamento	8	Afast. Cedencia sem	1
Afastamento	10	Afast. Maternidade (	241
Afastamento	12	Licenca Ativ.Politic	11
Afastamento	13	Licenca Atendimento	834
Afastamento	15	Licenca Familia s/ V	13
Movto Funcao	1	Admissao	102
Admissao	2	Admissao Emprego Ant	126
Demissao	2	Dispensa por justa c	2
Demissao	5	Exoneracao a pedido	33
Demissao	10	Falecimento do Empre	2
Demissao	13	Aposentadoria por Te	31
Demissao	15	Aposentadoria por In	3
Transf. Lotacao			169

	Cod.	R	Descricao	VlIntegral
PROV	2		Vencimentos	45.905.352,51
	5		Subsidios	3.024,90
	6		Horas Extras	1.722.159,04
	6	C	Horas Extras	3.322,22
	7		Gratificacao Funcao	2.342.500,02
	8		Insalubridade	1.562.834,78
	9		Periculosidade	118.770,74
	10		Bienio	7.897.865,61
	17		Quinquenio	667.503,55
	20		Vlr. 2o Turno 20 Horas	69.595,35
	22		Funcao Gratificada FG-	430.824,61
	27		Funcao Grat. FG-M- 3	512.879,65
	34		Responsabilidade Tecni	770,28
	40		Provimento Comissionad	527.076,75
	49		INSALUBRIDADE	68.548,11
	50		Adicional Noturno	196.572,81
	50	C	Adicional Noturno	542,51
	51		Repouso Remunerado	42.919,22
	66		Adicional Assiduidade	67,50
	69		Funcao Gratificada FG-	10.813,61
	72		Funcao Gratificada FG-	84.465,86
	73		Horas de Sobreaviso	18.797,43
	74		Provento de Pensao	239.978,68
	76		Incorporacao Gratifica	171.450,71
	77		Adicional Noturno Plan	258.062,69
	82	C	Auxilio Alimentacao	6.371,00
	84		Abono Salarial Ferias	268.374,67
	85		AB Afastamento Materni	34.062,00
	101		AB Afast Aux Doenca	115.245,97
	102		Ab. Aux. Acidente Trab	281,00
	110		Media Plantoes	10.842,02
	111	C	PREMIO VAR.QUAL.INOV.	1.285,70
	112		Valor Ampliacao Carga	1.083.260,10
	113		Aula Extraordinaria -	8.059,47
	114		Incorporacao de Gratif	15.571,91
	115	C	Dif. Vencimento Fl. Co	3.709,92
	122		Dif. Horas Extras Fl.	400,00
	122	C	Dif. Horas Extras Fl.	607,57
	136		Devolucao de Faltas	99.720,76
	136	C	Devolucao de Faltas	23.157,70
	138		Horas Extras	14.671,80
	142		Gratificacao Classe Se	14.503,38
	145		Grat. Reab. Excepciona	85.702,01
	150		Dev. Desc. Vale Transp	526,93
	189		Aulas Extraordinarias	2.532.785,83
	190		Adic. por Tempo de Ser	12.795,39
	196		Provento Aposentadoria	1.198.900,56

	Cod.	R	Descricao	VlIntegral
DESC	62		Descontos A.F.M.	650,00
	62	D	Descontos A.F.M.	721,66
	71		Emprestimo CEF	3.339.786,96
	81		Pensao Judicial Salari	65.912,65
	83		Pensao Judicial Valor2	1.603,80
	90		Emprestimo CEF1	321.593,90
	91		Emprestimo CEF2	196.202,07
	103		Mensalidade AFM1	4.900,88
	105		Desconto Sindicato	212.786,11
	121		Mensalidade APP	41.745,27
	180		Desconto Assoc. Prof.	460.281,29
	187		Emprestimo CEF3	666.145,84
	238		Devolucao valores rece	9.987,44
	239		Vale Transporte	559.204,00
	246		Desc. Multas	2.034,12
	247		Emprest. Banco do Bras	141.007,86
	248		Multa Proc.Administrat	704,95
	260		Parana Banco Financiam	30,00
	272		Emprestimo CEF4	1.916.598,96
	273		Emprestimo CEF5	301.819,53
	278		Emprestimo Banco Brasi	249.868,82
	279		Emprest. Banco Brasil3	43.945,20
	280		Emprest. Banco Brasil4	11.386,27
	281		Emprestimo SICREDI	96.109,46
	284		Emprestimo SICREDI	2.855,88
	285		Emprestimo SICREDI	51.164,53
	286		Convenio AFM - Convema	1.205.489,35
	287		Convenio Sindserv - Co	138.896,90
	288		Convenio APM - Convema	224.623,32
	347		Emprest. Banco Brasil1	6.144,22
	456		Pensao Judicial 3(Folh	2.359,62
	507		Vale Transporte	50.562,69
	511		Contribuicao Sindical	119.682,72
	526		INSS (13o Slr)	10.711,64
	527		INSS (Fer.Mes)	223.539,25
	528		INSS	5.967.585,21
	529		IRRF (13oSlr)	3.741,75
	530		IRRF (Ferias)	220.805,67
	531		IRRF	6.481.822,49
	533		Liquido Pago (Ferias)	1.206.191,73
	535		Liquido Pago (Compleme	32.591,83
	546		Parcela Ant.(13oSlr)	51.821,45
	602		Conv. AFM - Bar AFM	16.604,92
	603		Conv. AFM - Casa Nova	1.931,00
	604		Conv. AFM - Choc. do P	45.792,10
	611		Conv. AFM - Sup. Desta	14.947,14
	612		Conv. AFM - Devolucao	100,00

Camara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

	212	Plantao Semanal	3.463.731,64	613	Conv. AFM - Dr. Sander		1.670,00
	213	Plantao Fim Semana e F	1.875.749,62	615	Conv. AFM - Farm. Bras		10.015,50
	231	Plantao Semanal Hs	206.628,79	616	Conv. AFM - Farma Mais		3.366,56
	233	Diferenca Proventos	30.348,04	617	Conv. AFM - Center Bai		224.280,01
	234	Abono Pecuniario	1.367,21	618	Conv. AFM - Farm. Salu		79.452,82
	240	Diferenca de Ferias	157,01	620	Conv. AFM - Posto Dino		74.976,07
	244	Funcao Gratificada FG-	124.018,38	622	Conv.AFM - Farm. Plana		3.230,22
	250	FUNCAO GRATIFICADA -	1.540.229,59	623	Conv. AFM - Pap. Apolo		6.620,10
	257	Difer.Plantao Mes Ante	3.264,58	624	Manfroi - Menino Deus		250.895,84
	282	Pl Fim Semana, Feriado	273.274,17	625	Conv. AFM - Pap. Stamp		6.840,39
	283	Adic Noturno Plantao H	144.305,27	628	Conv. AFM - Poli Saude		188.742,47
	333	Abono Salarial	140.513,05	629	Conv. AFM - Posto Rinc		19.692,76
	440	Ferias Abono 1/3(2o Pe	649,88	630	Conv. AFM - Quality Me		168.351,14
	441	Ferias Abono(2o Per.)	1.949,64	632	Conv. AFM - Bran Farma		2.718,22
	501 C	Salario Familia	1,03	634	Conv. AFM - Posto Pati		34.954,15
	502	Ferias Ab.Pecuniario	85.039,35	635	Conv AFM - Saldo Negat		41.680,95
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	25.174,24	637	Conv. AFM - Seg. Resid		5.205,92
	504	Ferias Adiantamento	1.315.693,17	638	Conv. AFM - Seg. de Vi		19.800,94
	516	Ferias 1/3	1.696.217,28	639	Conv. AFM - Desp. Unim		142.407,27
	516 C	Ferias 1/3	1.714,79	640	Conv. AFM - Mens. Unim		9.209,53
	517	Ferias Proporcionais 1	98.885,37	641	Conv. AFM - Plano Novo		155.260,58
	518	Ferias Vencidas 1/3	67.249,76	642	Conv. AFM - Vale Gas		30.672,02
	519	Ferias Proporcionais	116.627,89	645	Conv. AFM - Unim. Co P		653.990,70
	520	Ferias Vencidas	82.907,06	646	Conv. AFM - Pap. Baixa		14.407,91
	537	Ferias Media	800.371,34	647	Conv. AFM - Optica Esp		6.440,32
	537 C	Ferias Media	194,09	648	Conv. AFM - Farm. Sao		230,80
	538	Ferias Media 1/3	266.808,21	651	AFM - Bolao		15.381,22
	538 C	Ferias Media 1/3	64,69	653	Conv. AFM - Center Cen		70.327,55
	539	Ferias Proporc. Media	13.468,89	655	Convenio AFM - Liquiga		16.655,03
	540	Ferias Vencida Media 1	10.087,48	657	Convenio AFM - Farm Dr		746,84
	541	Ferias Proporc. Media	29.402,50	659	Conv. AFM - Rel. Gouve		824,00
	542	Ferias Vencidas Media	23.983,67	662	Conv. AFM - Papelaria		24.356,60
	548	Parcela Anual (13oSlr)	1.994,83	666	Conv. AFM - AXOCHIC		381,92
	558	Saldo Salario	122.943,82	668	Conv. AFM - Chocolates		12.990,83
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	5.880,49	669	Conv. AFM - Economico		108.156,45
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	102.395,99	670	Conv. AFM - Brasao		307.594,32
	594	Media Ferias (2o Per.)	44.660,21	672	Conv. AFM - Pizzaria D		6.921,93
	595	Media Ferias 1/3 (2o P	14.886,63	673	Conv. AFM - Emissao ca		987,00
	596	Ferias 1/3 (2o Per.)	58.853,10	675	Convenio AFM - Fornao		22.140,28
	814	Sal. Mat. 13o Med	6,41	676	Convenio AFM - AFM		35.314,17
	815	Sal. Mat. 13o	935,12	677	Convenio AFM - Posto N		147.311,75
	820 C	Auxilio Transporte	1.417,17	680	Convenio AFM - Mens. P		125.975,33
	821 C	Auxilio Transporte1	57,07	681	Convenio AFM - Center		165.021,60
	823 C	Auxilio Transporte3	7,61	682	Convenio AFM - UNIMED		196.035,48
	910	Afast.Maternidade (Emp	776.151,51	685	Convenio AFM - Apostil		206,73
VANT	82	Auxilio Alimentacao	3.290.907,74	686	Convenio AFM - Farmaci		14.160,02
	111	PREMIO VAR.QUAL.INOV.	172.661,18	687	Convenio AFM - Baggati		8.355,76
	501	Salario Familia	29.946,45	688	Convenio AFM - Farmaci		365,55
	820	Auxilio Transporte	992.310,26	689	Convenio AFM - Pizzari		22.145,13
	821	Auxilio Transporte1	165.873,73	691	Convenio AFM - Ponto Q		144.185,51
	822	Auxilio Transporte2	39.522,76	692	Convenio AFM - Posto T		80.048,00
	823	Auxilio Transporte3	23.163,90	694	Conv. AFM - Seguro Aut		941,46
	824	Auxilio Transporte4	9.470,00	695	Manfroi - Bortot		117.548,80
DESC	43	Parana Banco Financiam	145,76	696	Convenio AFM - Desp. P		41.493,43
	53	Pensao Judicial Em Val	47.890,79	698	Convenio AFM - Idea In		648,60
	54	Mensalidade AFM	189.806,75	699	Convenio AFM - Bekomag		2.560,00
	55	Associac. APM	56.626,88	952	Falta Injustificada		7.078.700,07
	57	Mensalidade Sindicato	94.111,35				

PROVENTOS: 81.251.939,68 VANTAGENS: 4.718.882,12 DESCONTO 29.585.688,49 LIQUIDO: 56.385.133,31

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 47. Compete ao Prefeito:

.....

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

.....

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 130 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

Ofício nº 119/2018/GP

Pato Branco, 12 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 12-Abr-2018-10:15-032650-1/2

Senhor Presidente,

Retificamos o contido no Ofício nº 114/2018/GP, solicitando veto integral do parágrafo 3º do art. 60 do Projeto de Lei COMPLEMENTAR 02/2017.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O VETO INTEGRAL AO § 3º DO ARTIGO 60 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017

Autor: Executivo Municipal

Relator: Marines Boff Gerhardt

Súmula: Aceita o veto integral ao § 3º do artigo 60 do Projeto de Lei Complementar 02/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 23-Abr-2018-10:39-003676-1/1

RELATÓRIO

O Executivo Municipal, atravez do oficio nº119/2018/GP, comunica o **Veto integral ao § 3º do artigo 60 do Projeto de Lei Complementar nº 02/2017**, que regulamentava o repasse de verbas para custeio do fundo PATOPREV.

ANÁLISE

Através do ofício nº119/2018/GP, datado de 12 de abril de 2018 e protocolado nesta casa em 19 de abril de 2018 ás 10 horas e 15 minutos, vem o Executivo Municipal retificar o contido no ofício nº 114/2018/GP o qual solicitava o veto integral ao § 3º do artigo 60 do Projeto de lei Complementar nº 02/2017.

O projeto original não indexava percentuais para repasse da taxa de administração, que segundo o artigo 2º §2º, VIII, tem a seguinte descrição: Taxa de administração: o valor dos recursos previdenciários estabelecido na legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Porem com a alteração para 1% (um por cento), tendo como base o ano de 2017 o repasse seria de R$ 812.519,39 (oitocentos e doze mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), valor este considerado excessivo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Houve por parte do Executivo um equivoco quando vetou-se uma emenda modificativa a qual não existe, pois depois de votada e aprovada pelos nobres edis a mesma passa a compor a redação do projeto.

Com o veto proposto pelo Executivo a redação final do Projeto de Lei Complementar 02/2017 ficaria incorreta, por isso a necessidade de adequação com o envio do novo ofício.

Diante dos fatos expostos e pelo principio da economicidade aceitamos o veto do Executivo.

Por este motivo o veto do Executivo, pelo principio da economicidade.

VOTO DO RELATOR

Após análise, pelo interesse público da matéria, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao veto integral ao § 3º do artigo 60 do Projeto de Lei Complementar nº 02/2017, que institui o regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco à legislação vigente e dá outras providências.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de abril de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Presidente - Relatora

Moacir Gregolin - PMDB
Membro

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, componentes da **Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetem à apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ...2.../2018

Aceita o veto integral ao § 3º do artigo 60 do Projeto de Lei Complementar nº 2/2017.

Art. 1º Aceita o veto integral ao § 3º do art. 60 do Projeto de Lei Complementar nº 2/2017, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco à legislação vigente e dá outras providências.

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 19 de abril de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Presidente (Relatora)

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 25-Apr-2018-10:39-02677-1/1

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

JUSTIFICATIVA

Através do ofício nº119/2018/GP, datado de 12 de abril de 2018 e protocolado nesta casa em 19 de abril de 2018 ás 10 horas e 15 minutos, vem o Executivo Municipal ratificar o contido no ofício nº 114/2018/GP o qual solicitava o veto integral ao § 3º do artigo 60 do Projeto de lei Complementar nº 02/2017.

O projeto original não indexava percentuais para repasse da taxa de administração, que segundo o artigo 2º §2º, VIII, tem a seguinte descrição: Taxa de administração: o valor dos recursos previdenciários estabelecido na legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Porem com a alteração para 1% (um por cento), tendo como base o ano de 2017 o repasse seria de R$ 812.519,39 (oitocentos e doze mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), valor este considerado excessivo.

Houve por parte do Executivo um equivoco quando vetou-se uma emenda modificativa a qual não existe, pois depois de votada e aprovada pelos nobres edis a mesma passa a compor a redação do projeto.

Com o veto proposto pelo Executivo a redação final do Projeto de Lei Complementar 02/2017 ficaria incorreta, por isso a necessidade de adequação com o envio do novo ofício.

Diante dos fatos expostos e pelo principio da economicidade aceitamos o veto do Executivo.

Pato Branco, 19 de abril de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Presidente (Relatora)

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Veto ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2017.

Pato Branco, 17/04/2017.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 16
Visto

DATA 23 / 04 / 2018

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018

	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT			X
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD			X
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT			X
JOECIR BERNARDI - SD	X		

SECRETÁRIO

DATA _____/_____/_____

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE _____ Nº _____

	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS			
CLAUDEMIR ZANCO - PDT			
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD			
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT			
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD			
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB			
MOACIR GREGOLIN - MDB			
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC			
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP			
VILMAR MACCARI - PDT			
JOECIR BERNARDI - SD			

SECRETÁRIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Aceita o veto parcial ao § 3º do art. 60 do Projeto de Lei Complementar nº 2/2017.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto parcial ao § 3º do art. 60 do Projeto de Lei Complementar nº 2/2017, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco a legislação vigente e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Ofício nº 234/2018-DL

Pato Branco, 23 de abril de 2018.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 2, de 23 de abril de 2018,** que aceita o veto parcial ao § 3º do art. 60 do Projeto de Lei Complementar nº 2/2017, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco a legislação vigente e dá outras providências.

Respeitosamente.

Joceir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Ofício nº 235/2018-DL

Pato Branco, 23 de abril de 2018.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 2/2017, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco a legislação vigente e dá outras providências, após a aprovação do veto parcial ao § 3º do art. 60, na sessão ordinária realizada nesta data, 23 de abril de 2018.

Respeitosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Aceita o veto parcial ao § 3º do art. 60 do Projeto de Lei Complementar nº 2/2017.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto parcial ao § 3º do art. 60 do Projeto de Lei Complementar nº 2/2017, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco a legislação vigente e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2018.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:F24FE619

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2018. Edição 1491
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7124| Pato Branco, 24 de abril de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CÂMPUS PATO BRANCO

PRECISA
PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO FEDERAL – SUBSTITUTO

Área/Subárea	VG	NC	CH	T	Requisitos
Engenharia Mecânica/Processos de Fabricação	01	06	40 horas	T N	Graduação em Engenharia Mecânica ou em Engenharia de Produção Mecânica ou em Engenharia de Materiais ou em Engenharia Metalúrgica, todas com Pós Graduação na área de Engenharias II ou na área de Materiais.
Letras/Linguística	01	06	40 horas	T N	Graduação em Letras com Pós Graduação

LEGENDA
VG: nº de vagas
NC: nº de candidatos convocados para a Prova de Desempenho de Ensino
CH: Carga horária
T: Tempo (N = indeterminado, T = certo, N = noite)
* Quando não especificada, a Pós Graduação mínima deve ser em nível de Especialização

Titulação	Tempo Integral (40h)			
	Vencimento Básico	Retribuição por Titulação	Total	
Especialização	3.121,75	430,32	3.552,08	Valor da taxa de inscrição R$ 89,00
Mestrado	3.121,75	1.119,29	4.241,05	
Doutorado	3.121,75	2.620,39	5.742,14	

PROCESSO SELETIVO destinado ao preenchimento de 2 (duas) vagas do Grupo Magistério Federal - Professor Substituto estará com as inscrições abertas das 8h do dia 20 de abril de 2018 às 23h do dia 03 de maio de 2018.
As inscrições deverão ser efetuadas pela Internet, no endereço eletrônico http://portal.dirpa.utfpr.edu.br/concursos - Edital 005/2018 - PS - PB - Abertura
Melhores informações pelo telefone: (46)3220 2531 ou email: cogerh.pb@utfpr.edu.br

Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelândia nº - Cx. P. 157 - Tel. (46)262-1500 - Fax 263-1163
85555-000 - Palmas - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2018 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Espécie: Contrato nº 04/2018
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR
Contratado: EDITORA JURITI LTDA
CNPJ nº: 80.192.081/0001-08
Modalidade: CONVITE Nº 01/2018 – Lei nº 8666/93.
Objeto: **Contratação do Empresa jornalística para prestação de serviços de publicações de atos legais e de interesse da Câmara Municipal de Palmas PR, a serem veiculadas em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, conforme previsto no artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93**, conforme Processo de Licitação na Modalidade Convite
Valor Global: R$ 30.000,00 (Trinta mil Reais).
Vigência: De 18 de Abril de 2018 até 18 de Abril de 2019
Dotação: 1.100.3.3.90.30.00.00.00.00
1.100.3.3.90.30.16.00.00.00

Palmas/PR, em 19 de Abril de 2018

EZEQUIEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 85.126.858/0001-00
AFONSO PENA, 1963, CEP 85501-530
C.E.R. 85501-530 – Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº.: 30/2018 - IL
Processo Administrativo: 43/2018
Processo de Licitação: 43/2018
Data do Processo: 30/04/2018
Folha: 11

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Nilzir José Cazzaniga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e visto do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 43/2018
b) Licitação Nº: 28/2018-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 30/04/2018
e) Data da Adjudicação: Sucupira, 0
f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANALISES CLINICAS COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANALISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE OU RESPONSAVEL

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Jan Rosa PR Total dos Itens
001108 - PRONTOLAB Laboratorio de Analises Clinicas Ltda - ME	1	1.167.558,16
	1	1.167.558,16

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 3.3.90.33.43.54.00.00.00.00.00.00 (21) - 2.302.3.3.90.39.54.00.00.00.00.00 (22)

Nilzir José Cazzaniga

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco – PR
Rua Maria Bueno, 284 – Sambugaro – Pato Branco/PR
*CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448*
e-mail: projetoclubdo@gmail.com
JUIZ DE DIREITO – MACIÉO CATANEO
ESCRIVÃ – ELAINE KURTZ

Edital de Citação
Prazo: 60 (sessenta) dias

PROCESSO Nº 0002674-66.2016.8.16.0131
AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Requerente: WAGNER JEAN CIVIDANES
Requerido: RAIMUNDO FONTES e RODINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A

O Doutor MACIÉO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e serventia tramita os autos acima mencionados, e por meio deste fica devidamente **CITADO** o requerido **RAIMUNDO FONTES**, inscrito no CPF sob nº. 129.415.576-87, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 333 e 342 do CPC). Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, 06 de abril de 2018. Eu_____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, ORDINÁRIA DA APAE DE PATO BRANCO.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pato Branco, com sede na cidade de Pato Branco, na Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada pela sua Presidente Sr.ª Zenilda de Quadros Spricigo, **CONVOCA** através do presente edital, associados especiais e contribuintes para Assembléia Geral Ordinária a realizar se no dia 22 de maio de 2018 em primeira convocação às 18:30h e a segunda convocação às 19:00h na Escola Carlos Almeida no endereço citado acima, para a seguinte ordem do dia:

1 - Prestação de contas.

2 - Substituição de membros da diretoria em conformidade com o art. 23 § 1º do estatuto da APAE de Pato Branco.

Pato Branco, 20 de abril de 2018.

Zenilda de Quadros Spricigo
Presidenta - APAE Pato Branco

Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelândia nº - Cx. P. 157 - Tel. (46)262-1500 - Fax 263-1163
85555-000 - Palmas - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 01/2018

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 12/2018, de 18 de janeiro de 2018, com devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a homologação da Licitação, ocorrida no dia **18/04/18 às 09:30 horas**, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas, situada na Avenida Clevelândia, nº. 591, na modalidade **CONVITE**, objetivando a **Contratação de Empresa jornalística para prestação de serviços de publicações de atos legais e de interesse da Câmara Municipal de Palmas PR, a serem veiculadas em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, conforme previsto no artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93**, nas condições fixadas neste Edital e anexo. Onde ficou vencedora a empresa Editora Juriti Ltda Cnpj 80.192.081/0001-08 no Valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil Reais).

Ezequiel da Silva
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF.: A CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS HABILITADAS E DESIGNAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 DE PROPOSTA DE PREÇOS

A comissão de licitação comunica que após expirado o prazo recursal, referente ao edital de habilitação da licitação de Concorrência 01/2018, dando assim a continuidade do processo licitatório, convoca-se as proponentes habilitadas e aos interessados para a **abertura dos envelopes nº 02 contendo a proposta de preço**, a qual ocorrerá às **09h00min do dia 02/05/2018,** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul. Mais informações pelo e-mail licitacoes@bssul.pr.gov.br e/ou pregoeiro_bss@hotmail.com ou pelo fone (46) 3234-1135.

Bom sucesso do Sul, 23 de abril de 2018.

Josiane Folle
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta por ao Edital de Pregão Presencial Nº 018/2018.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA			
Classificação	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R$)
1º	01	GRAFICA TO GO & TO CO LTDA - ME	R$ 13,00
1º	02	GRAFICA TUSSI LTDA – ME	R$ 50,50

Por tratar ata e em consonância com o Edital do Pregão Presencial Nº 018/2018 realizada em 19/04/2018, as 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 23 de Abril de 2018

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão
Membro da Comissão
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Aceita o veto parcial ao § 3º do art. 60 do Projeto de Lei Complementar nº 2/2017.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto parcial ao § 3º do art. 60 do Projeto de Lei Complementar nº 2/2017, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco a legislação vigente e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONDITE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO Nº 028/2018
Nos fundamentos art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONDITE, conforme segue:
Valor Global: R$ 1.167.558,16
Dotação: 02.02.10.302.0010.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Ficha 1076, 1000.
Data: 30/04/2018.

Ahalo José Cazzaniga
Presidente

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 17/2018, eu, ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno publica a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a *ADJUDICAÇÃO* do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA	10.497.959/0001-38	4.500,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE ABRIL DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2018

OFÍCIO DO EXECUTIVO COMUNICANDO VETO: 114/2018/GP, de 12 de abril de 2018.

RECEBIDO EM: 13 de abril de 2018, às 13h55min.

Ofício nº 119/2018/GP, datado de 12 de abril de 2018, protocolado no dia 19 de abril de 2018, às 10h15min, o Executivo Municipal retificou o Ofício nº 114/2018/GP, solicitando VETO INTEGRAL (o correto é PARCIAL) ao § 3º do art. 60 do PLC 2/2017.

LIDO EM PLENÁRIO: 16 de abril de 2018.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 17 de abril de 2018
Relatora: Marines Boff Gerhardt – PSDB - Parecer emitido em 19 de abril de 2018.

SÚMULA: Aceita o veto parcial ao § 3º do art. 60 do Projeto de Lei Complementar nº 2/2017 (Patoprev).
(De 5 de maio de 2017, Mensagem nº 33/2017, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco a legislação vigente e dá outras providências. (Fundão - Patoprev - RPPS, do Município de Pato Branco, assegurado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Pato Branco, integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, o regime de previdência de caráter contributivo e solidário de que trata o art. 40 da Constituição Federal. O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários assegurando-lhes meios de subsistência nos eventos de aposentadoria e pensão, estes compreendidos em invalidez, incapacidade, idade avançada e morte, bem como proteção à família).

AUTORES: Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS; Marines Boff Gerhardt – PSDB (Presidente e Relatora); Moacir Gregolin – MDB; Rodrigo José Correia – PSC; Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO UNICA: 23 de abril de 2018 – Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Ausentes, os vereadores Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD e Vilmar Maccari – PDT.

Conforme consta na Ata nº 26/2018, de 23 de abril de 2018, o veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2017, foi mantido.

Decreto Legislativo nº 2, de 23 de abril de 2018.

Publicado na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7124, de 24 de abril de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1491, de 24 de abril de 2018.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: Ofício nº 234/2018/DL, de 23 de abril de 2018.